

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF nº 92, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 13/01/2010, Seção 1, pág. 52.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0000671-51.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 22 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 7º da Resolução CJF n. 92, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para o cadastramento são obrigatórios a certificação digital do interessado em participar do leilão ou os seguintes documentos, cujas cópias (autenticadas) deverão ficar armazenadas no juízo responsável pela realização da hasta pública:

I - Pessoa física:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA, CRM e outras, ou pelas Forças Armadas do Brasil);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) RG ou documento equivalente e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) comprovante de residência em nome do arrematante (conta de água, luz ou telefone);

e) e-mail.

II - Pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA e CRM, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica;

d) e-mail."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do anexo da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/2014, na Seção: 1, páginas: 747/749.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo SEI n. 0001276-68.2020.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, para constar, na Tabela III, a seguinte nota:

Na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de 35 (trinta e cinco) linhas, e cada linha, pelo menos, 70 (setenta) toques.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa compensatória à empresa POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, do inciso XII, da Portaria n. 93 - CJF, de 19 de fevereiro de 2019, e conforme o que consta no Processo SEI n. 0004657-74.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$ 2.728,98 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), à empresa POTÊNCIA CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 28.152.454/0001-05, com fundamento no Subitem 10.1.3 da Cláusula Décima do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 00025/2019 e no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em razão da inexecução total quanto à entrega de uniformes operacionais para agentes de segurança, descumprindo o estabelecido no Item 5.5 da Cláusula Quinta do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 00025/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera os artigos 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 184, de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e nº 93, de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Emissão de Certidões, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPÖBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR Nº 0033-02/2020, de 22 de maio de 2020, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 33, realizada no dia 22 de maio de 2020; , resolve:

Art. 1º A Resolução nº 184, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 252, Seção 1, de 31 de dezembro de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2020

Determina a suspensão "sine die" do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios nº 002/2020.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a extensão e complexidade do Pedido de Esclarecimento apresentado pela VALEM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, bem como de sua possível repercussão para a apresentação de propostas e trâmite do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios nº 002/2020;

Considerando a necessidade de reunião de Órgão(s) Colegiado(s) Institucional(is) para análise e deliberação sobre o Pedido de Esclarecimento aludido;

Considerando a proximidade do fim do término do prazo para a apresentação de documentos e proposta do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios nº 002/2020, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão "sine die" do curso do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Convênios nº 002/2020 para análise e deliberação a respeito do Pedido de Esclarecimento apresentado pela VALEM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no portal eletrônico do respectivo Edital, bem como no Diário Oficial da União.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Determina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais de procedimentos administrativos em curso no âmbito deste CAU/MG, conforme estipulado na Portaria Normativa nº 03/2020 alterada pelas Portarias Normativas nº 04/2020 e nº 005/2020.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a "Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020", expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que, dentre outras medidas protetivas, suspendeu, ad referendum do Plenário do CAU/MG, "todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública enfrentado pelo país;

Considerando a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)";

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)";

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020070900221

221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.